



## REGULAMENTO Nº 004/2017, DE 29.05.2017

**Dispõe sobre as regras para instituir o Prêmio de Mérito Acadêmico FACELI e dá outras providências.**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto Nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir o Prêmio de Mérito Acadêmico FACELI, que visa conceder aos acadêmicos formandos dos cursos de graduação de Administração, Direito e Pedagogia, ofertados pela FACELI, com o maior coeficiente de rendimento, obtido ao final de cada curso, um Diploma de Mérito Acadêmico, sob os critérios dispostos no presente documento normativo.

**Parágrafo único.** O Prêmio Mérito Acadêmico FACELI é uma concessão da Mantenedora, Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares.

**Art. 2º.** Ficam designados os secretários acadêmicos ou quem os estiver substituindo, para no último semestre de curso de cada turma, apurar(em) os(as) acadêmicos(as) que obtiveram o maior coeficiente de rendimento nos seus respectivos cursos de graduação, para assim fazer(em) jus à premiação.

**Art. 3º.** Somente terá direito a receber o Prêmio de Mérito Acadêmico FACELI, os(as) acadêmicos(as) que estiverem regularmente matriculados no último semestre letivo, que tenham concluído todas as atividades previstas no curso e que estejam aptos a receberem a outorga de grau.

**Parágrafo Único.** Não poderá receber a premiação o(a) aluno(a) que durante o curso tenha recebido qualquer tipo de punição, de acordo com o Regimento Geral.

**Art. 4º** O nome do aluno(a) que receberá a premiação só será revelado(a) no ato da entrega.

**Art. 5º.** A entrega da premiação ocorrerá na solenidade pública de outorga de grau da turma, ou em casos específicos, quando da solicitação dessa, em caráter especial pelo formando, conforme previsto em manual específico.

**Parágrafo Único.** A entrega da premiação será feita pela Coordenação do Curso de Graduação.

**Art. 6º.** Em caso de empate na apuração do coeficiente de rendimento, deverão ser observados os seguintes critérios para desempate:

- I. Maior nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- II. Melhor desempenho acadêmico apurado no último semestre;
- III. Melhor desempenho acadêmico apurado nos semestres anteriores até que não haja mais empate;

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

**Art. 8º.** Este regulamento foi aprovado pelo Consup, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2017

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares, ES, 29 de maio de 2017.

**Original assinado**

**Me. Jussara Carvalho de Oliveira**

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do  
Município de Linhares - Faceli